

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 399/95

SIMULA: Altera dispositivos da
Legislação Municipal.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do
Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : A TABELA VIII, anexa à Lei Municipal
nº 298/93 de 23 de dezembro de 1993, na parte do inciso III -
ILUMINAÇÃO PÚBLICA, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Por unidade imobiliária:

a) imóveis ligados à rede de distribuição de energia:

PARA TODAS AS CLASSES, EXCETO COMERCIAL ACIMA DE 500 KWH E
INDUSTRIAL ACIMA DE 1.000 KWH

Consumo Mensal (KWH)	Desconto Sobre a UVC
00 à 30	98,44%
31 à 50	97,77%
51 à 70	94,14%
71 à 90	88,80%
91 à 120	84,00%
121 à 200	77,50%
201 à 350	60,00%
351 à 600	50,00%
601 à 1000	30,00%
ACIMA DE 1000	-

ESPECIFICA PARA A CLASSE COMERCIAL

Consumo Mensal (KWH)	Desconto Sobre a UVC
501 à 600	20,00%
601 à 1000	10,00%
ACIMA DE 1000	-

b) Imóveis não construídos ou ligados à rede de energia:

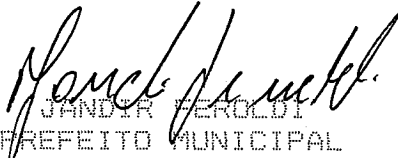
Valor da UVC do mês do lançamento, com redução de 98,44%,
multiplicado por 12.

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

UVC é a Unidade de Valor Para Custeio, reajustada no mesmo percentual do aumento da Tarifa de Iluminação Pública ocorrida no mês anterior ao do lançamento."

Artigo 2º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
14 DE AGOSTO DE 1995.


JANDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL